



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

000231

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Nº: 068/2021 de 23/06/2021

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.**

Aos sete dias de julho de 2021 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 1431, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 20612/2021, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso. Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER	07.426.663/0001-11	KRISTINE NATAYRA CANZI	REPRESENTANTE	007.245.049-58	60	12 Meses
NELSON FERRARI EIRELI	24.859.617/0001-25	NELSON FERRARI	PROPRIETARIO	880.834.119-49	60	5 Dia(s)
ODAIR GRABOSKI - ME	17.179.825/0001-18	ODAIR GRABOSKI	PROPRIETARIO	028.455.839-74	60	5 Dia(s)

## **REGISTRO DO PREGÃO**

Atto continuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 - Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER apresentou a planilha de custo em desacordo com a proposta inicial, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital. A fim de garantir a aplicação do Princípio da Competitividade e evitar a aplicação do formalismo moderado, foi aberto prazo para que a empresa apresentasse nova planilha de composição de custos, oportunidade em que fora apresentada planilha com valor superior àquele constante na proposta de preços, motivo pelo qual, a proposta de preços fora desclassificada pela Pregoeira. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente, conforme relatório anexo. Após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada, obteve-se o seguinte resultado:

NELSON FERRARI EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços de limpeza urbana Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções	SERVIÇO		POS	96,00	3.900,00	374.400,00

8

✓

✓

✓



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

000232

	e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.  Número de funcionários a serem disponibilizados: 8 (oito)						
TOTAL							374.400,00

Na sequência foi(ram) examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que os mesmos estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s), motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

## ENCERRAMENTO

No curso do presente procedimento licitatório foi a empresa Odair Graboski apresentou intenção recurso em face da habilitação da empresa ora Vencedora e a empresa Alexandre Emanuel Schreiner apresentou intenção recursal em face da desclassificação preliminar à fase de lances. O Pregoeiro, considerando a(s) proposta(s) formulada(s) e o resultado da fase de lances verbais, por parte da(s) empresa(s) classificada(s), bem como, por ser(em) o(s) valor(es) inferior(es) ao máximo estabelecido no Edital de Convocação, **ADJUDICOU** em favor da empresa(s) conforme acima descrito. A(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame referente(s) ao objeto do Edital em voga será(ão) encaminhada(s) pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**, comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).

*Elionete Castiglioni*

**ELIONETE KUELEN DA SILVA  
CASTIGLIONI**  
Pregoeira

**MAICON CAMARGO DE SOUZA**  
Pregoeiro

*Natalicia Francisoni Pastorio*

**NATALÍCIA FRANCISONI PASTORIO**  
Equipe de Apoio

**VISLAINE APARECIDA PEDRETTI**  
Equipe de Apoio

*Alexandre Emanuel Schreiner*

**ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER**

*Nelson Ferrari Eireli*

**NELSON FERRARI EIRELI**

*Odair Graboski*  
**ODAIR GRABOSKI - ME**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PARANÁ.**

**Referente: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2021.**

**ODAIR GRABOSKI – ME**, inscrita no CNPJ nº **17.179.825/0001-18**, sediada no endereço Rua Oiapós, 725, bairro São José Operário, no município de Capanema estado do Paraná, CEP 85.760-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

***RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada e vencedora a licitante NELSON FERRARI EIRELI, inscrita sob o CNPJ sob o nº 24.859-617-0001-25, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, o Pregoeiro e Equipe de Apoio culminaram por julgar habilitada e vencedora da empresa Nelson Ferrari Eireli, ao arpejo das normas editalícias.

### **II – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

Seguindo a sistemática do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, dirijo o presente recurso ao Sr. Pregoeiro, que emitiu a decisão recorrida, para, querendo, exercer a faculdade legal que lhe é conferida de reconsiderar a decisão recorrida, declaração de nulidade da decisão que equivocadamente julgou vencedora as propostas da empresa NELSON FERRARI EIRELI, **com o que se pretende a declaração de inabilitação da referida empresa.**

Em síntese, cabe sustentar que a empresa Nelson Ferrari Eireli deixou de comprovar os requisitos de habilitação relativos a qualificação técnica, descritos nos subitens 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5, cujos termos reproduz-se abaixo:

“7.4.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos;

7.4.3. Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital, conforme definido a seguir, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de serviços;

7.4.4. O atestado e/ou declaração do responsável técnico indicado deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado, emitida pelo CREA;

7.4.5. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 7.4.4, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;”

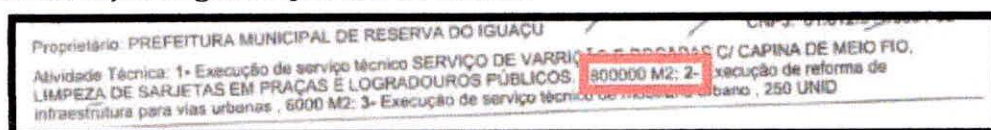
Inicialmente, cumpre descrever que o Pregão Presencial nº 68/2021, busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, estando descrito no termo de referência que a quantidade licitada leva em consideração a necessidade da prestação de serviços tendo como unidade POSTO DE SERVIÇO, para atender com **8 funcionários o trabalho mensal**; e, conseqüentemente **96 postos de trabalho no período ANUAL, 12 meses**, conforme tabela extraída do Termo de Referência e reproduzida a seguir:

Item	Qtidade	Unid	Descrição	VALOR POR POSTO R\$	VALOR ANUAL R\$
01	12meses 8Funcionários 96 Unidades	Uni	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; <b>poda e derrubada de árvores</b> ; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios;	R\$ 3.937,72	R\$ 378.02 1,12

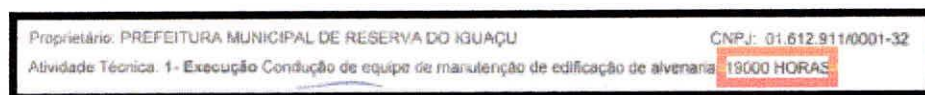
	carregamento manual de entulhos, <b>restos de podas e derrubadas vegetais</b> ; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Número de funcionários a serem disponibilizados: 8 (oito)		
TOTAL: R\$ 378.021,12 (trezentos e setenta e oito mil e vinte e um reais e doze centavos)			

#### DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 7.4.2 / 7.4.3/ 7.4.4

A empresa Nelson Ferrari Eireli desatendeu a exigência do item 7.4.2 do Edital, pois os atestados técnicos apresentados não demonstram que a empresa possui efetiva capacidade técnica para prestar os serviços licitados no Município de Santo Antônio do Sudoeste, tendo em vista que a unidades de medida indicada nos atestados técnicos apresentados levam em consideração m<sup>2</sup> e não o NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO, conforme consta da Certidão de Acerto Técnico com atestado – CAT 243/2021, cuja imagem reproduz-se abaixo:



O mesmo equívoco identifica-se no CAT 244/2021, vejamos:



Da planilha extraída do Termo de Referência e das imagens colacionadas acima, constata-se efetivamente que a empresa Nelson Ferrari deixou de comprovar sua capacidade técnica para executar os serviços licitados, tendo em vista que se utilizou de Atestados de Capacidade técnica que possuem unidade de medida diversa daquele proposto na licitação.

A exigência de posto de serviço é condição especialíssima que eleva o padrão dos serviços pretendidos, para garantir segurança a contratação e fiscalização do contrato, possibilitando que o Município Licitante possa impor à contratada que mantenha 8 funcionários para atender os postos de trabalho. Essa situação implica em

grande repercussão financeira sobre o contrato, pois o cumprimento do contrato em desacordo com o número de postos de trabalho, ou ainda pior, levando em consideração apenas a metragem quadrada de limpeza pública traduz-se em inovação ao edital, transmutando o critério de julgamento objetivo para um julgamento subjetivo e surpresa.

Tal situação possivelmente tenha passado despercebido pela Nobre Pregoeira e Equipe de Apoio, mas se mantida refletirá em quebra da isonomia e afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Desse modo, pugna seja desabilitada e desclassificada a empresa Nelson Ferrari Eireli, por não atender aos itens 7.4.2/7.4.3/7.4.4.

#### DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.4.5

De igual forma, a empresa Nelson Ferrari Eireli deixou de atender o requisito de habilitação técnica descrito no item 7.4.5 do Edital, porque apresentou responsável técnico que não possui atribuição profissional admitidos pelo CREA para proceder o acompanhamento profissional dos serviços de produção, plantio de grama, podas de árvores e destoca, conforme reposta prestada pelo CREA-PR, cujo trecho reproduz-se abaixo:

Crea-PR Responde 205510/2021  
Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>  
Sex, 09/07/2021 18:12  
Para: odagraboski@hotmail.com <odagraboski@hotmail.com>

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Olá, Odair,

Peço perdão pelo equívoco, mas li errado seu questionamento. Nesse caso, a limpeza de construções e banheiros também não caracteriza atividade técnica. O entendimento das demais atividades informadas permanecem iguais:

- Os serviços de "roçada, varrição e limpeza" não são considerados serviços técnicos, portanto não exigem o acompanhamento de nenhum profissional específico;
- A pintura de sinalização viária é uma atividade técnica e também poderá ser feita por Engenheiro Civil.
- As atividades de produção e plantio de grama, podas de árvores e destoca exigem o acompanhamento de profissional da Categoria Agronomia, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,  
Equipe Crea-PR

Colhe-se da resposta apresentada oficialmente pelo CREA-PR que para as atividades de produção e plantio de grama, podas de árvores e destoca exigem o acompanhamento de profissional da Categoria de Agronomia, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

Dentre os serviços que compõe o objeto da licitação constam os serviços de **podas e derrubadas de árvores**, desse modo o profissional competente para fazer o acompanhamento profissional seria Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal; e, não o Engenheiro Civil como apresentado pela empresa Nelson Ferrari Eireli.

Por todos esses fundamentos, resta comprovado que a empresa Nelson Ferrari Eireli, declarada vencedora, não atendeu corretamente os itens de habilitação técnica, razão pela qual em respeito ao Princípio da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, e sobretudo ao Princípio da Isonomia, a mencionada empresa deve ser declarada inabilitada e no certame licitatório.

**Assim sendo, requer digno-se o Senhor Pregoeiro reconsiderar a decisão atacada, para o fim de inabilitar a empresa NELSON FERRARI EIRELI.**

Não sendo de reconsideração o entendimento de Vossa Senhoria, requer faça subir o presente recurso à Autoridade Superior, garantindo seu regular processamento e julgamento.

**III - DO EFEITO SUSPENSIVO / NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / RISCO DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO:**

Em obediência aos Princípios da Ampla Defesa e do Duplo Grau de Jurisdição, as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, possibilitam a interposição de Recursos Administrativos, sendo que na modalidade pregão a intenção de recursal deve ser indicada pelo licitante na Sessão Pública, já as razões podem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

Dada a relevância da matéria, o Legislador Federal consignou que o recurso será dotado de efeito suspensivo quando versar sobre julgamento das propostas, disposição legal gravada no art. 109, I, "b" e § 2º, da Lei 8.666/1993.

Portanto, considerando a determinação legal invocada acima, bem como observando que o presente recurso busca a declaração de nulidade da decisão que equivocadamente julgou vencedora as propostas da empresa **NELSON FERRARI EIRELI**, **com o que pretende-se a declaração de inabilitação da referida empresa**, requer digno-se Vossa Senhoria conceder efeito suspensivo ao presente recurso, conseqüentemente, suspendendo o procedimento licitatório até decisão recursal final, sob pena de causar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos licitantes, sobretudo ao recorrente, bem como ao serviço público.

**IV - DAS RAZÕES DA REFORMA:**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras as condições de participação, os requisitos mínimos de habilitação e a descrição dos serviços pretendidos pela Ente Licitante.

As empresas proponentes deveriam demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, como forma de comprovar experiência anterior na execução dos serviços licitados ou semelhantes,

Conforme ponderado no pedido de reconsideração acima, a empresa Nelson Ferrari Eireli as Certidões de Acerto Técnico com atestado – CAT's 243/2021 e 244/2021 não atendem os parâmetros exigidos nesta contratação, pois demonstram a execução de serviços por **METRO QUADRADO**, quando a presente licitação exige a contratação por **POSTO DE SERVIÇOS**.

Tal comportamento não deve ser admitido, sob pena de flagrante violação aos Princípios que regem as licitações, sobretudo os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Isonomia, Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993,

Ainda com relação ao responsável técnico apresentado pela empresa Nelson Ferrari Eireli, cumpre destacar que o mesmo é Engenheiro Civil, entretanto, conforme esclarecimento prestado pelo CREA-PR, as atividades de **podas e derrubadas de árvores**, exigem acompanhamento profissional de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

Desse modo, é inconcebível e de grave violação ao Princípio da Legalidade, admitir que a empresa Nelson Ferrari seja declarada vencedora sem comprovar através de atestado técnico que os serviços anteriormente executados possuem o mesmo parâmetro e critério do aqui licitado, bem como com profissional que não possui autorização do CREA-PR para atuar no acompanhamento técnico dos serviços licitados.

A par dos elementos indicados acima, leva-se tal fato a conhecimento do Pregoeiro e equipe de apoio, assim como da Autoridade Competente que analisa o presente recurso, para que tome as medidas legais cabíveis, com a finalidade de reformar a decisão atacada, e, conseqüentemente, declarar inabilitada a empresa Nelson Ferrari Eireli, prosseguindo o certame com relação as demais empresas classificadas.

#### **VI - DOS PEDIDOS:**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o PROVIMENTO do presente recurso, para que seja:

a) **CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO** nos termos do no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, vez que versa sobre caso de habilitação de licitante em desacordo com o Edital e julgamento da proposta, conforme demonstrado acima;



ADVOCACIA ROMANTI EZER BARBOSA  
OAB/PR 56.675

b) ANULADA a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **NELSON FERRARI EIRELI INABILITADA** para prosseguir no pleito, e, conseqüentemente sejam convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos itens em que a referida empresa tenha se sagrado vencedora;

c) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Senhor Pregoeiro e a Comissão de Licitação RECONSIDERE sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento  
Capanea, 12 de julho de 2021.

ROMANTI  
EZER  
BARBOSA

Assinado de forma  
digital por ROMANTI  
EZER BARBOSA  
Dados: 2021.07.12  
14:05:19 -03'00'



ODAIR GRABOSKI  
Proprietário  
ODAIR GRABOSKI - ME

Romanti Ezer Barbosa  
OAB/PR 56.675



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ODAIR GRABOSKI – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18, sediada no endereço Rua Tibiriça, 316, bairro São José Operário, no município de Capanema, Estado do Paraná, telefones (46) 3552-2207 – 9921-4461, por seu representante legal Odair Graboski, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Capanema, Estado do Paraná.

**OUTORGADO: ROMANTI EZER BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 56.675, com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 1.807, Bairro São José Operário, Capanema-PR, onde recebe notificações e intimações.

**PODERES:** outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso. **Em especial para ajuizar e acompanhar recursos administrativo, medidas judiciais e extrajudiciais necessárias com relação ao Pregão Presencial n.º 68/2021 do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Paraná.**

Capanema, 12 de julho de 2021.



**ODAIR GRABOSKI – ME**

Inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18

## Crea-PR Responde 205380/2021

Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>

Sex, 09/07/2021 16:17

Para: odagraboski@hotmail.com <odagraboski@hotmail.com>

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Olá, Odair,

- Os serviços de "roçada, varrição e limpeza" não são considerados serviços técnicos, portanto não exigem o acompanhamento de nenhum profissional específico;
- A construção de banheiros públicos é atividade afeta a área de Engenharia Civil, sendo necessário o acompanhamento de profissional com essa habilitação;
- A pintura de sinalização viária é uma atividade técnica e também poderá ser feita por Engenheiro Civil.
- As atividades de produção e plantio de grama, podas de árvores e destoca exigem o acompanhamento de profissional da Categoria Agronomia, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,  
Equipe Crea-PR

---

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:

<https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1263237&ACESSO=4>

---

000241

## Crea-PR Responde 205510/2021

Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>

Sex, 09/07/2021 18:12

Para: odagraboski@hotmail.com <odagraboski@hotmail.com>

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Olá, Odair,

Peço perdão pelo equivoco, mas li errado seu questionamento. Nesse caso, a limpeza de construções e banheiros também não caracteriza atividade técnica. O entendimento das demais atividades informadas permanecem iguais:

- Os serviços de "roçada, varrição e limpeza" não são considerados serviços técnicos, portanto não exigem o acompanhamento de nenhum profissional específico;
- A pintura de sinalização viária é uma atividade técnica e também poderá ser feita por Engenheiro Civil.
- As atividades de produção e plantio de grama, podas de árvores e destoca exigem o acompanhamento de profissional da Categoria Agronomia, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,  
Equipe Crea-PR

---

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:

<https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1263271&ACESSO=4>

---

**AO ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PARANÁ.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021

**NELSON FERRARI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 178, CEP 85.660-000, município de Dois Vizinhos-PR, por meio de seu sócio administrador NELSON FERRARI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF 880.834.119-49 e portador do RG nº 7.389.773-4, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei 8666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto pela empresa ODAIR GRABOSKI ME, nos autos do Pregão Presencial nº 68/2021, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

**1. DOS FATOS**

Atendendo ao chamamento da Administração Pública para a licitação antes mencionada, a ora Peticionante, com a mais estrita observância das exigências editalícias, sagrou-se vencedora do certame.

Todavia, a empresa ODAIR GRABOSKI ME, apresentou Recurso Administrativo, questionando em resumo a documentação relativa à qualificação técnica e a qualificação do profissional técnico responsável, referido intento, *data vênia*, não deve ser recebido, conforme se passa a expor.

## 2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO

### 2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Aduz a Recorrente que a Recorrida deixou de comprovar sua capacidade técnica para executar os serviços licitados, porque em seu entendimento apresentou Atestados de Capacidade Técnica que possuem unidade de medida diversa da licitação.

Os itens do edital julgados descumpridos pela Recorrente têm a seguinte redação:

7.4.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos;

7.4.3. Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital, conforme definido a seguir, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de serviços;

7.4.4. O atestado e/ou declaração do responsável técnico indicado deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado, emitida pelo CREA;

O objeto da licitação consiste na *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.*

Os atestados apresentados pela Recorrida comprovam:

- Execução de serviços contínuos de reparos, consertos e manutenção predial, através de agentes de manutenção, no total de 19.000 (dezenove mil) horas, em todos os espaços públicos pertencentes ao

município de Reserva do Iguaçu-PR, com início em 23/12/2019 e término em 19/10/2020;

- execução de 410.000,00m<sup>2</sup> de serviço de roçada de grama com capina de meio fio e limpeza de sarjeta com retirada de resíduos em ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos; 390.000,00m<sup>2</sup> de serviço de varrição de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos; 6.000,00m<sup>2</sup> de serviço de reforma, confecção e manutenção de calçadas, canaletas e meio fio (inclusive pintura) em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos e próprios municipais; 65 unidades de serviço de limpeza de boca de lobo com retirada de resíduos; 65 unidades de serviço de limpeza de visita (boca de lobo pesada) com retirada de resíduos, executado em ruas e praças do município de Reserva do Iguaçu-PR, com início em 15/10/2019 e término em 06/07/2020;

Dos atestados apresentados verifica-se que a Recorrida comprova experiência superior ao objeto licitado, pouco importando o fato de a forma de descrição do objeto não ser idêntico ao edital, até porque inclusive o edital prevê "serviços idênticos ou similares".

Sabe-se que a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

A propósito, não se trata de entendimento recente que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade, conforme é possível constatar nos seguintes Acórdãos relacionados:

*"[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como*



condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

(...)

"111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado." Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

(...)

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...);

1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;" Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.



Com efeito, destaca-se ainda, que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão do Tribunal de Contas da União:

**Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se Necessário**

(...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...), para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência.

Desta forma, o fato de o atestado de capacidade técnica possuir unidade de medida não idêntica ao item licitado, não é fundamentação suficiente para desclassificar a Recorrida. Outrossim, caso hajam dúvidas quanto aos atestados apresentados, nada impede a promoção de diligências por parte da administração pública.

Isto posto, os argumentos trazidos pela Recorrida não merecem prosperar, pelo que pugna pelo improvimento do recurso neste particular.

## **2.2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Alega a Recorrente que a Recorrida apresentou responsável técnico que não possui atribuição profissional admitida pelo CREA, alegando, portanto, o descumprimento do item 7.4.5 do edital.

Ao contrário do que aduz a Recorrente, a exigência de Engenheiro Agrônomo ou Florestal para a execução dos serviços licitados é descabida e acaba por inviabilizar a participação de diversas empresas no certame, prejudicando o caráter competitivo da licitação.

A Resolução 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seus arts. 4º a 7º. que discrimina as atividades das diferentes modalidades dos referidos profissionais, **tem-se que o**

**Engenheiro Civil pode executar as mesmas atividades dos profissionais elencados no recurso.**

No mais a Lei 8.666/93 em seu Art. 30º, § 1º, Inciso I, disciplina:

*"capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"(g.n.).*

Vemos que a exigência legal é de que o profissional deve ser "devidamente reconhecido pela entidade competente" o que foi comprovado pela Recorrida, com a apresentação do Registro do profissional junto ao CREA-PR, ainda, a produção e plantio de grama, podas de árvores constituem parcelas de menor relevância na presente licitação, desta forma não há que se argumentar sobre qualquer desobediência à lei.

Além do mais, é ressabido que o edital não pode trazer formalidades exacerbadas e exigências desnecessárias, que prejudiquem o caráter competitivo do certame, bem como a isonomia do procedimento licitatório, vindo a acarretar numa escolha que não necessariamente será a mais vantajosa à Administração.

Logo, tais exigências não trazem benefício técnico algum ao certame, ao contrário, apenas impossibilitam a competitividade, ferindo em absoluto o princípio constitucional e administrativo da isonomia.

Por tal motivo, improcedem as razões da Recorrente.

### 3.- REQUERIMENTOS FINAS

Por tudo que já foi exposto, verifica-se que o recurso administrativo não logrou êxito em afastar as conclusões da administração pública, sendo o ato válido, de acordo com as exigências do edital e nos termos da lei regente.

Assim, a Recorrida vem à presença de Vossa Senhora requerer que o Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente ODAIR GRABOSKI ME, seja conhecido e no mérito julgado **IMPROVIDO**.

Nesses termos, pede deferimento.

Dois Vizinhos-PR, 14 de julho de 2021.

24.859.617/0001-25

**NELSON FERRARREIRA**

Av. Rio Grande do Sul, 178  
Centro CEP: 85660-000  
Dois Vizinhos - PR



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao2@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

000251

## DECISÃO AO RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 068/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **RECURSO**, realizado pela empresa ODAIR GRABOSKI - ME, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

- I. *Que a empresa declarada vencedora não atendeu aos itens 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica indicou a unidade de medida dos serviços prestados em m<sup>2</sup>, no entanto a licitação em tela previu os serviços descritos por postos de trabalho;*
- II. *Afirma, nesses termos, que a unidade de medida é condição especialíssima e que tal disposição implica em grande repercussão financeira sobre o contrato, e;*
- III. *Ainda, afirma que a empresa ora Vencedora não atendeu ao item 7.4.5 do instrumento convocatório, vez que o responsável técnico apresentado pela empresa se trata de Engenheiro Civil, e, conforme apresentado por consulta ao CREA/PR, tal atividade seria privativa de Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal.*

**Considerando**, o que descreve o **CONTRARRAZÃO** onde a empresa NELSON FERRARI EIRELI discorre as seguintes contrarrazões:

- I. *No que tange os primeiros itens indicados como não atendidos, afirma que a unidade de medida pouco importa, uma vez que as decisões mais recentes dos Tribunais superiores indicam que o serviço deve ser em caráter similar e não idêntico ao descrito nos instrumentos convocatórios, e;*
- II. *No que tange a responsabilidade técnica afirma que tal requisito não deve ser orientado em regime de excesso de formalismo, sendo que o próprio instrumento convocatório não exige tal área.*

### Fundamentos:

Tendo em vista, as razões apresentadas, passo a expor os fundamentos da presente decisão.

Inicialmente, no que tange aos atendimentos aos itens 7.4.2 a 7.4.5<sup>1</sup>, esta Pregoeira junto à equipe de apoio realizou acertadamente a análise dos documentos em face daquilo efetivamente exigido em Edital, vez que, não há o que se falar em não atendimento dos itens dispostos, conforme passo a expor:

<sup>1</sup> 7.4.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos;

7.4.3. Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital, conforme definido a seguir, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de serviços;

7.4.4. O atestado e/ou declaração do responsável técnico indicado deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado, emitida pelo CREA;

7.4.5. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 7.4.4, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao2@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

000252

a) *Do Atendimento aos Atestados de Capacidade Técnica Operacional – Item 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4*

No que tange aos requisitos apresentados no instrumento convocatório, extrai-se que a empresa declarada Vencedora apresentou os atestados na forma requerida, sem que carece-se de qualquer informação pertinente, e, qualquer entendimento contrário ensejaria em mero excesso de formalismo, na contramão dos Princípios da Competitividade e Economicidade. Nesse sentido afirma o Superior Tribunal de Justiça Pátrio<sup>2</sup>:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A **interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta**. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida (grifo nosso)

Nessa toada, em análise a situação similar à ocorrida no procedimento em tela, o mesmo Egrégio Tribunal supracitado, afirma:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão”. Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que “se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...) para esclarecê-las, providência que não foi tomada.” Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário.

Ou seja, a análise dos atestados apresentados não deixaram qualquer dúvida a esta Pregoeira, bem como à equipe de apoio no que se refere ao atendimento de objeto similar ao licitado, pois se trata, evidentemente, de prestação de serviços similar àquela solicitada no Edital, em atendimento exato ao texto supra referenciado do item 7.4.2 e 7.4.3 (“idênticos ou **similares**”).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público, motivo pelo qual, não há o que se falar em inabilitação da empresa Vencedora pela interpretação diversa apresentada pela empresa Recorrente, apenas pelo fato da “unidade de medida” dos serviços não serem **idênticas** àquelas previstas no arquivo de proposta do Edital.

<sup>2</sup> Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao2@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao2@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

000253

*b) Do atendimento ao Item 7.4.5*

O item em referência solicita friamente a comprovação de vínculo empregatício entre o profissional detentor do atestado de capacidade técnica acervado e a empresa licitante, sendo que, nesses termos, a única interpretação cabível é a de que a empresa interessada na participação deverá comprovar todos os requisitos de habilitação exigidos no Item 7 do instrumento convocatório e, por fim, demonstrar que o profissional que executou os serviços indicado tem relação com a empresa licitante, não fazendo qualquer menção a necessidade de apresentação de profissional da área de Engenharia Florestal ou Agrônoma.

Ou seja, se a empresa Recorrente tinha o entendimento que tal requisito era imprescindível para o andamento processual, deveria arguir tal questionamento em fase de impugnação do instrumento convocatório e não na fase recursal.

Sendo assim, a empresa Recorrida apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, de modo que não é cabida a inabilitação pelos termos suscitados na fase recursal.

**Conclui:**

- i. Isto posto, conheço do **RECURSO** apresentado pela empresa ODARI GRABOSKI - ME, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 19 de junho de 2021.

  
**ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI**  
**Pregoeira**

De acordo com a decisão.

**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
**Procuradora Geral**  
**Advogada - OAB 32.208-PR**

De acordo com a decisão.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
PREGÃO ELETRONICO 68/2021

Categoria profissional: SERVENTE

#REF!

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	20/07/2021
B	Município	ST ANT. SUDOESTE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função)
SERVENTE	Posto	8
8h		

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas semanais	R\$ 1.393,32
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	07/07/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.393,32
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros (intra jornada)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.393,32</b>

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 116,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 154,80
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 270,86</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 332,84
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,500%	R\$ 24,96
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,33
H	FGTS	8,00%	R\$ 133,13
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 504,25</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte Próprio	-	R\$ 40,00
B	Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	-	R\$ 360,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 64,00
D	Benefício Social Familiar		R\$ 21,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 21,00
F			
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 506,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 270,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 504,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 506,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 1.281,11</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
-----------------------------------	--

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI

Av. Rio Grande de S. L. 1.177



3 PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,65
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0032%	R\$ 0,05
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,001%	R\$ 0,02
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,29
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R\$ 0,48
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,0026%	R\$ 0,04
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>0,14%</b>	<b>R\$ 2,53</b>

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Férias	0,050%	R\$ 0,81
B	Ausências Legais	0,05%	R\$ 0,81
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,48
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,65
F	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,19%</b>	<b>R\$ 3,07</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$	3,07
4.2	Intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>3,07</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			VALOR (R\$)
A	Uniformes /EPIS	-	R\$ 90,00
B	Materiais	-	R\$ 120,00
C	Equipamentos e depreciação	-	R\$ 21,79
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>R\$ 231,79</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
A	Custos Indiretos	13,0000%	R\$ 378,53
B	Lucro	11,5000%	R\$ 378,39
C	<b>TRIBUTOS - LUCRO REAL</b>		
C.1	TRIBUTOS FEDERAIS PIS simples nacional Ic 123/06	0,52%	R\$ 20,28
C.2	TRIBUTOS FEDERAL COFINS simples nacional Ic 123/06	2,41%	R\$ 93,99
C.3	ISS	3,00%	R\$ 117,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>30,43%</b>	<b>R\$ 988,19</b>

a)	Tributos % = To = .....	5,93%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....		3668,74
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....		3900,01
Valor dos Tributos = P1 - Po			231,27

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.393,32
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	1.281,11
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	2,53
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	3,07
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	231,79
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 2.911,82</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	988,19
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 3.900,00</b>

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI

Av. Rio Grande do Sul

Nº	Serviços	Und Medida	Carga Horária	Custo por Posto ou Serviço	QTD	Custo unitário anual	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
1	SERVENTE	MÊS	8h	R\$ 3.900,00	8	46.800,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00
TOTAL								
TOTAL MENSAL							R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00
#NOME?								R\$ 31.200,00
TOTAL ANUAL								
#NOME?								R\$ 374.400,00

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI

Av. Rio Grande do Sul, 178  
 Centro CEP: 85660-000  
 Dois Vizinhos - PR

**NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL***Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978***RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**  
ENGTECHNE® (46) 2601-1402**MAURICIO ALVES**  
Médico do Trabalho | CRM 7181 - PR**ENGTECHNE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**  
**CNPJ: 30.848.174/0001-70****AV. JÚLIO ASSI CAVALHEIRO, 1770 | SALA 1 | CENTRO | CEP: 85.601-000 | TELEFONE: (46) 2601-1402**  
**FRANCISCO BELTRÃO - PR**  
**ademir@engtechne.com.br**

	<b>PCMSO</b> <b>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b> <b>NELSON FERRARI EIRELI</b>	<b>02/03/2021</b>
---	---	-------------------

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. OBJETIVOS.....	3
3. INFORMAÇÕES.....	3
4. DIRETRIZES .....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	3
SETOR: PRODUÇÃO.....	6
SETOR: PRODUÇÃO.....	7
7. CONCLUSÃO .....	13
8 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PCMSO .....	14

	<b>PCMSO</b> <b>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b> <b>NELSON FERRARI EIRELI</b>	<b>02/03/2021</b>
---	---	-------------------

## 1. INTRODUÇÃO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto na norma regulamentadora 7 (NR-7) da portaria nº 24 de dezembro de 1994 e publicada no diário oficial da união (DUO) em 30 de dezembro do mesmo ano. Trata da prevenção de doenças e realização dos exames médicos ocupacionais dentro da prática da medicina do trabalho.

## 2. OBJETIVOS

- Buscar a melhoria da qualidade de vida do empregado no seu ambiente de trabalho, visando a atuação na promoção, prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.
- Reduzir os índices de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças ocupacionais.
- Criar e manter uma cultura prevencionista adequada a responsabilidade social da empresa em todos os níveis hierárquicos integrando esta cultura a sua atividade profissional.
- Aplicar as ações necessárias para a recuperação da saúde dos empregados (encaminhamento e readaptação dos casos diagnosticados como acidentes de trabalho, doenças profissionais ou doenças ocupacionais).

## 3. INFORMAÇÕES

As informações contidas neste documento são de responsabilidade do profissional Médico do Trabalho descritos no item 12, e foram obtidas através de avaliação minuciosa, baseado no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), realizadas pelo profissional **ADEMIR ARLEN CARMINATTI**, Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 47/00939-1-SC.

## 4. DIRETRIZES

- O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.
- O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
- O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1 Competem o Empregador

- Garantir a elaboração do PCMSO, fornecendo as informações necessárias, efetivar sua execução, bem como zelar pela sua eficácia.
- Custear todos os procedimentos relacionados para a efetiva implementação do PCMSO, sem ônus para o empregado.
- Indicar um médico do Trabalho que será o Coordenador Responsável pela execução do PCMSO.
- Garantir a liberação dos funcionários durante a execução do serviço, para os procedimentos previstos no PCMSO junto ao médico do Trabalho.
- Exigir dos funcionários a execução e o cumprimento dos pedidos do Médico do Trabalho referentes ao PCMSO.
- Advertir os funcionários que não cumprem as normas de convocação para exames periódicos.
- Aplicar as sanções preliminares cabíveis aos funcionários quando do não cumprimento dos procedimentos previstos no PCMSO da Empresa e nas normas de procedimentos de Saúde ocupacional.

### 5.2 Competem ao Médico Coordenador

- Coordenar a elaboração do PCMSO, com a participação dos seguintes setores envolvidos (GERENCIAS E COORDENAÇÕES).
- Supervisionar e orientar diretamente a execução do PCMSO.
- Dar ciência e discutir com os resultados dos exames.
- Prestar esclarecimento, quando solicitado, sobre os problemas de Saúde ocupacional, respeitando o princípio ético do sigilo médico.

## 5.3 Competem aos Empregados

- Colaborar na execução do PCMSO.
- Submeter-se aos exames médicos previstos no PCMSO.
- Cumprir as orientações médicas decorrentes da avaliação de sua saúde.
- Levar e dar ciência ao serviço, médico e à segurança do trabalho de situações que possam provocar doenças profissionais e acidentes de trabalho.
- Usar corretamente do EPI's determinado pela Segurança do Trabalho da empresa.

## 5.4 Competem ao Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho

- Colaborar com o médico coordenador em todas e solicitações ações que visem a prevenção de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- Estar em constante vigilância em toda a área da Empresa, buscando a correção de atos e rotinas incorretas que possam acarretar danos à saúde do trabalhador, comunicando os problemas encontrados imediatamente a Gerências da Empresa.
- Orientar os trabalhadores quando o uso correto dos EPIs usados e da importância das ações preventivas realizadas na área de segurança e saúde ocupacional.

	<b>PCMSO</b> <b>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b> <b>NELSON FERRARI EIRELI</b>	<b>02/03/2021</b>
---	---	-------------------

<b>Vigência do PCMSO</b>	<b>02/03/2021 a 01/03/2022</b>
--------------------------	--------------------------------

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Empresa NELSON FERRARI EIRELI			
Endereço AV RIO GRANDE DO SUL, 178		Complemento	CNPJ 24.859.617/0001-25
CEP 85.660-000	Cidade DOIS VIZINHOS	Bairro CENTRO SUL	UF PR
CNAE 41.20-4-00	Grau de Risco 3	Descrição CNAE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	

<b>UNIDADE: NELSON FERRARI EIRELI</b>
---------------------------------------

<b>ADMINISTRATIVO</b>	<b>NUMERO DE TRABALHADORES</b>
ADMINISTRADOR	1

<b>PRODUÇÃO</b>	<b>NUMERO DE TRABALHADORES</b>
SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PREDIAL INTERNA	29
SERVENTE DE LIMPEZA	14
MOTORISTA	10
MONITOR SOCIAL	5
MERENDEIRA	2
COLETOR DE LIXO	1
PEDREIRO	2

	<b>PCMSO</b> <b>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b> <b>NELSON FERRARI EIRELI</b>	<b>02/03/2021</b>
---	---	-------------------

**Setor: ADMINISTRATIVO**

Edificação em alvenaria, piso recoberto por cerâmica, cobertura de folha de fibrocimento, apresentando área administrativo com aproximadamente 12m<sup>2</sup>, pé direito de 2,8 metros, ventilação natural e iluminação natural complementada por lâmpadas fluorescentes.

	<b>Nº de Funcionários</b>
<b>Cargo: ADMINISTRADOR</b>	Masc.: 1 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 1
Atender os clientes, fazer visitas in loco para identificar as necessidades e tipos de serviços a serem prestados, passar orçamento, fazer contrato e gerenciar a execução das atividades, também treinar as pessoas que irão realizar as atividades.	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Ruído 65 dB(A)	<b>Físico</b>
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos	<b>Químico</b>
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos	<b>Biológico</b>
Queda em piso liso	<b>Acidente</b>

<b>Exames</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>APÓS ADM.</b>	<b>PERIÓDICO</b>	<b>RET. TRAB</b>	<b>MUD. FUNÇ.</b>	<b>DEMISSÃO</b>
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X



**Setor: PRODUÇÃO**

O setor de trabalho varia conforme cada contrato com os clientes, mudando o tipo de edificação, mas mantendo a atividade padrão de limpeza.

	<b>Nº de Funcionários</b>
<b>Cargo: SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA PREDIAL INTERNA</b>	Masc.: 12 Fem.: 17 Menor: 0 Total: 29
Realiza a limpeza de edificações, sendo limpeza de corredores, vidros, escadas, faixadas, áreas de convivência, sala de reuniões, refeitório, também recolhe o lixo e realiza a limpeza dos sanitários.	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Ruído 64,15 dB(A)	Físico
Produtos saneantes domissanitários	Químico
Bactérias, vírus e fungos, limpeza de sanitários	Biológico
Quedas em trabalho em altura	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X
Hemograma completo	X	-	12 meses	-	-	-
Radiografia de coluna lombo sacra	X	-	24 meses	-	-	X
Eletrocardiograma (para trabalho em altura)	X	-	24 meses	-	-	-
Eletroencefalograma (para trabalho em altura)	X	-	24 meses	-	-	-
Glicemia em Jejum (para trabalho em altura)	X	-	12 meses	-	-	-

	<b>Nº de Funcionários</b>
<b>Cargo: SERVENTE DE LIMPEZA</b>	Masc.: 4 Fem.: 11 Menor: 0 Total: 15
Realiza a limpeza externa de edificações, sendo corte de grama, poda de arvores, jardinagem, desentupimento de esgoto (pequenos trabalhos).	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Ruído 79,71 dB(A)	Físico
Contato com gasolina e óleo para roçadeira	Químico
Bactérias, vírus e fungos, desentupir esgoto	Biológico
Cortes com máquina de cortar grama; Quedas ao podar arvores; Corpo estranho nos olhos	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X
Hemograma completo	X	-	12 meses	-	-	-
Radiografia de coluna lombo sacra	X	-	24 meses	-	-	X
Eletrocardiograma (para trabalho em altura)	X	-	24 meses	-	-	-
Eletroencefalograma (para trabalho em altura)	X	-	24 meses	-	-	-
Glicemia em Jejum (para trabalho em altura)	X	-	12 meses	-	-	-
Exame Audiométrico	X	-	12 meses	-	-	X

	<b>Nº de Funcionários</b>
<b>Cargo: MOTORISTA</b>	Masc.: 10 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 10
Transporte de passageiros na área da saúde para realizar consultas, exames e qualquer tipo de procedimento na área da saúde. Operação de máquinas (caminhão coleta de lixo, máquinas e caminhões destinados a outras atividades).	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Ruído 78,31 dB(A)	Físico
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos	Químico
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos	Biológico
Acidente de trânsito, percurso (Condução do veículo da empresa).	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X
Eletrocardiograma	X	-	12 meses	-	-	-
Eletroencefalograma	X	-	12 meses	-	-	-
Exame Audiométrico	X	-	12 meses	-	-	X
Glicemia em Jejum	X	-	12 meses	-	-	-
Radiografia de coluna lombo-sacra	X	-	24 meses	-	-	X

	<b>PCMSO</b> <b>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b> <b>NELSON FERRARI EIRELI</b>	<b>02/03/2021</b>
---	---	-------------------

<b>Cargo: MONITOR SOCIAL</b>	<b>Nº de Funcionários</b> Masc.: 0 Fem.: 5 Menor: 0 Total: 5
Auxílio em cuidados com crianças na casa lar, organização do local onde ficam.	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Ruído 65 dB(A)	Físico
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos	Químico
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos	Biológico
Quedas em escadas; Quedas em piso liso/molhado;	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X

<b>Cargo: MERENDEIRA</b>	<b>Nº de Funcionários</b> Masc.: 0 Fem.: 2 Menor: 0 Total: 2
Preparo de refeições (almoço, lanche da trade, janta) oferecidas em escolas, CMEIS, casa lar e creches.	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Calor   29,14 IBUTG, ruído 67 dB(A)	Físico
Produtos saneantes domissanitários	Químico
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos	Biológico
Cortes na utilização de faca e outros utensílios; Queimaduras em superfície aquecida, painéis; Quedas em piso liso.	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X
Hepatite B - HBSAG	X	-	12 meses	-	-	-
Parasitológico de Fezes	X	-	12 meses	-	-	-
Radiografia de coluna lombo-sacra	X	-	24 meses	-	-	X
Sífilis (VDRL)	X	-	12 meses	-	-	-

<b>Cargo: COLETOR DE LIXO</b>	<b>Nº de Funcionários</b> Masc.: 1 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 1
Realiza a coleta do lixo orgânico e reciclável urbano, pegando as sacolas de lixo e jogando no caminhão. Passa orientações para a gerencias de situações anormais do dia-a-dia.	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Ruído 79,71 dB(A)	Físico
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos	Químico
Bactérias, vírus e fungos, coletar lixo domiciliar contaminado (fraudas, papel higiênico).	Biológico
Acidentes de trânsito, atropelamento em vias urbanas, na coleta de lixo	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X
Hemograma completo	X	-	12 meses	-	-	-
Radiografia de coluna lombo sacra	X	-	24 meses	-	-	X
Exame Audiométrico	X	-	12 meses	-	-	X

<b>Cargo: PEDREIRO</b>	<b>Nº de Funcionários</b> Masc.: 2 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 2
Execução de esquadros e níveis, caixarias, corte e amarração de ferragens, montagem de estruturas de vigas, fazer pisos bruto, liso e recoberto com cerâmica, erguer paredes, fazer rebocos de paredes, fazer coberturas sendo em lajes de concreto ou tesouras e acabamentos em gerais, nas edificações do município.	
<b>Risco Ocupacional Específico</b>	<b>Grupo</b>
Ruído 79,71 dB(A)	Físico
Poeiras minerais, manipulação de cimento, cal, tijolos, fazer argamassa e concreto	Químico
Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos	Biológico
Perfuração, laceração e amputação, na utilizar furadeira, lixadeira, disco de corte para metal ou cerâmica e serra elétrica manual; Queda de plano elevado (acima de 2m); Soterramento	Acidente

Exames	ADMISSÃO	APÓS ADM.	PERIÓDICO	RET. TRAB	MUD. FUNÇ.	DEMISSÃO
Acuidade Visual	X	-	12 meses	-	-	-
Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)	X	-	12 meses	X	X	X
Eletrocardiograma	X	-	12 meses	-	-	-
Eletroencefalograma	X	-	12 meses	-	-	-
Exame Audiométrico	X	-	12 meses	-	-	X
Glicemia em Jejum	X	-	12 meses	-	-	-
Radiografia de coluna lombo-sacra	X	-	24 meses	-	-	X
Espirometria	X	-	12 meses	-	-	-

Total de Funcionários				
	Masculino	Feminino	Menor	Total
<b>Funcionários</b>	30	34	0	64

Quadro de Conduta
<p><b>Hepatite B - HBSAG</b>                      É o antígeno de superfície do vírus, ou seja, é a proteína que está na superfície do vírus da hepatite B. Aparece no sangue de 1 a 10 semanas após a exposição ao vírus, antes do aparecimento dos sintomas da infecção. Em pessoas que se recuperam da doença este antígeno desaparece após 4 a 6 meses e nas pessoas que desenvolvem a hepatite crônica este antígeno permanecerá.</p>
<p><b>Parasitológico de Fezes</b>                      Ajuda a entender melhor as dores de estômago, por exemplo, ou confirmar a suspeita de que algum parasita, como a lombriga, instalou-se no sistema digestivo.</p>
<p><b>Sífilis (VDRL)</b>                      É um exame de sangue para diagnosticar sífilis. O teste identifica anticorpos que o organismo produz para combater a bactéria Treponema pallidum, causadora da doença - logo, só apresentam esses anticorpos no organismo aquelas pessoas que já entraram em contato a bactéria.</p>
<p><b>Hemograma Completo</b>                      Exame de sangue feito para medir a saúde geral do paciente. usado para diagnosticar distúrbios como anemia, doenças autoimunes e leucemia. O exame consiste na medição dos níveis de glóbulos vermelhos (hemácias), brancos (leucócitos) e plaquetas.</p>
<p><b>Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais)</b>                      Consiste na identificação das queixas trazidas pelo paciente e também na investigação da história atual e pregressa de como a patologia se instalou.</p>
<p><b>Acuidade Visual</b>                      É o grau de aptidão do olho, para discriminar os detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos.</p>
<p><b>Radiografia de coluna lombo-sacra</b>                      Exame que serve para avaliar as seguintes estruturas anatômicas: Vértebras, Espaços intervertebrais, Apófises transversas e espinhosas., detectando se existem ou não alterações na coluna.</p>
<p><b>Eletroencefalograma-EEG</b>                      É um exame que permite o estudo do registro gráfico das correntes elétricas espontâneas desenvolvidas no cérebro, através de eletrodos aplicados no couro cabeludo.</p>
<p><b>Eletrocardiograma-ECG</b>                      É um exame que avalia o funcionamento do coração, mostrando qualquer ritmo inadequado ou outra situação que interfira no eu ritmo.</p>
<p><b>Espirometria</b>                      É um exame do pulmão, também conhecido como Prova de Função Pulmonar, Prova Ventilatória ou Exame do sopro.</p>
<p><b>Glicemia em Jejum</b>                      É um exame para diagnosticar casos de pré-diabetes, diabetes e fazer o controle dos níveis glicêmicos do sangue</p>

### Quadro de Recomendação de Exames

Unidade	Setor	Cargo	Riscos	Tipos de Exame					
				Admissional	Após Adm.	Periódico	Demissão	Mudança de Função	Retorno ao Trabalho
NELSON FERRARI EIRELI	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRADOR	Ruído 65 dB(A); Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos; Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos; Quedas em piso liso.	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).
NELSON FERRARI EIRELI	PRODUÇÃO	SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PREDIAL INTERNA	Ruído 64,15 dB(A); Produtos saneantes domissanitários; Bactérias, vírus e fungos, limpeza de sanitários; Quedas em trabalho em altura.	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hemograma completo; Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma (para trabalho em altura); Eletroencefalograma (para trabalho em altura); Glicemia em Jejum (para trabalho em altura).		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hemograma completo; Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma (para trabalho em altura); Eletroencefalograma (para trabalho em altura); Glicemia em Jejum (para trabalho em altura).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).
NELSON FERRARI EIRELI	PRODUÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA	Ruído 79,71 dB(A); Contato com gasolina e óleo para roçadeira; Bactérias, vírus e fungos, desentupir esgoto; Cortes com máquina de cortar grama; Quedas ao podar arvores; Corpo estranho nos olhos.	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hemograma completo; Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma (para trabalho em altura); Eletroencefalograma (para trabalho em altura); Glicemia em Jejum (para trabalho em altura); Exame Audiométrico.		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hemograma completo; Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma (para trabalho em altura); Eletroencefalograma (para trabalho em altura); Glicemia em Jejum (para trabalho em altura); Exame Audiométrico.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra; Exame Audiométrico.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).

NELSON FERRARI EIRELI	PRODUÇÃO	MOTORISTA	Ruído 78,31 dB(A); Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos; Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos; Acidente de trânsito, percurso (Condução do veículo da empresa).	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma; Eletroencefalograma; Exame Audiométrico; Glicemia em Jejum.		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma; Eletroencefalograma; Exame Audiométrico; Glicemia em Jejum.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra; Exame Audiométrico.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).
NELSON FERRARI EIRELI	PRODUÇÃO	MONITOR SOCIAL	Ruído 65 dB(A); Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos; Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos; Quedas em escadas; Quedas em piso liso/molhado.	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).
NELSON FERRARI EIRELI	PRODUÇÃO	MERENDEIRA	Calor 29,14 IBUTG, ruído 67 dB(A); Produtos saneantes domissanitários; Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos; Cortes na utilização de faca e outros utensílios; Queimaduras em superfície aquecida, panelas; Quedas em piso liso.	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hepatite B – HBSAG; Parasitológico de Fezes; Radiografia de coluna lombo-sacra; Sífilis (VDRL).		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hepatite B – HBSAG; Parasitológico de Fezes; Radiografia de coluna lombo-sacra; Sífilis (VDRL).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia coluna lombo sacra.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).
NELSON FERRARI EIRELI	PRODUÇÃO	COLETOR DE LIXO	Ruído 79,71 dB(A); Não foram identificadas situações que possam gerar riscos químicos; Bactérias, vírus e fungos, coletar lixo domiciliar contaminado (fraudas, papel higiênico); Acidentes de trânsito, atropelamento em vias urbanas, na coleta de lixo.	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hemograma completo; Radiografia de coluna lombo sacra; Exame Audiométrico		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Hemograma completo; Radiografia de coluna lombo sacra; Exame Audiométrico	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).

			Ruído 79,71 dB(A); Poeiras minerais, manipulação de cimento, cal, tijolos, fazer argamassa e concreto; Não foram identificadas situações que possam gerar riscos biológicos; Perfuração, laceração e amputação, na utilizar furadeira, lixadeira, disco de corte para metal ou cerâmica e serra elétrica manual; Queda de plano elevado (acima de 2m); Soterramento.	Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma; Eletroencefalograma; Exame Audiométrico; Glicemia em Jejum; Espirometria.		Acuidade Visual; Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra; Eletrocardiograma; Eletroencefalograma; Exame Audiométrico; Glicemia em Jejum; Espirometria.	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais); Radiografia de coluna lombo sacra; Exame Audiométrico.		Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).	Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exames físicos e Mentais).
NELSON FERRARI EIRELI	PRODUÇÃO	PEDREIRO								

### 6. OBSERVAÇÕES GERAIS DOS EXAMES

#### OBSERVAÇÕES GERAIS DOS EXAMES

Além dos exames exigidos nesse programa, levando em consideração o quadro clínico do funcionário no ato do exame, o médico examinador poderá solicitar ou não, outros exames complementares individualmente.

#### RECOMENDAÇÕES

Havendo seguimento das recomendações contidas neste Programa (PCMSO), articulado com outros programas indicados pelas demais NRs, a empresa estará cumprindo com as normas e objetivando o controle de saúde ocupacional do conjunto de seus trabalhadores.

#### KIT PRIMEIROS SOCORROS

Deverá estar disponível na empresa, um kit de primeiros socorros em local de fácil acesso, e deveram constar os seguintes equipamentos/medicamentos:

Algodão Hidrófilo  
 Atadura  
 Curativo Adesivo (band aid)  
 Esparadrapo  
 Colar cervical  
 Gaze Esterilizada  
 Luvas de procedimento (cirúrgica).  
 Soro fisiológico  
 Papelão Cortado (para imobilização de braços e pernas).  
 Termômetro Clínico.  
 Tesoura sem ponta.

### 7. CONCLUSÃO

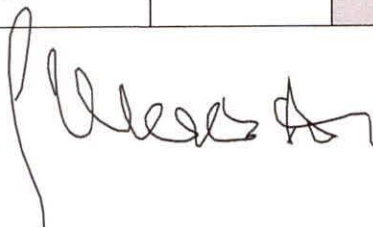
As empresas vivem um novo momento, onde todas são obrigadas a implantar o PCMSO, como exigência da NR-7. Esse novo contexto de medidas tem por finalidade promover e proteger a empresa no contexto geral, pois ao mesmo tempo em que beneficia seus empregados também protege a empresa, já que a principal causa de afastamento do trabalho é a doença motivada pela exaustão física e pelos riscos ocupacionais.

Acreditamos que o PCMSO é um elemento de gestão de qualidade e de estilo de vida laborativa, e que todo esforço realizado pela empresa visa promover e proteger a saúde do trabalhador com as medidas propostas e em benefício da produtividade e sucesso da própria empresa.

Salienta-se, aqui, mais uma vez, que a responsabilidade do(s) técnico(s) envolvido restringe-se única e exclusivamente aos aspectos técnicos relativos a elaboração e ao planejamento deste programa. Cabe a empresa toda e qualquer responsabilidade na sua implementação, inclusive e principalmente quanto ao custeio das diversas ações e medidas de controle aqui preconizadas.

	<b>PCMSO</b> <b>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b> <b>NELSON FERRARI EIRELI</b>	<b>02/03/2021</b>
---	---	-------------------

<b>8 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PCMSO</b>														
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PCMSO		CRONOGRAMA 2021 - 2022												AVALIAÇÃO CRÍTICA
ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	AÇÃO IMPLANTADA? ( ) SIM ( ) NÃO
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (2021-2022).	NELSON FERRARI													( ) SIM ( ) NÃO Data de verificação __/__/__
Encaminhamento e Realização de exames ocupacionais	NELSON FERRARI													( ) SIM ( ) NÃO Data de verificação __/__/__
Início da Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (2022-2023).	NELSON FERRARI													( ) SIM ( ) NÃO Data de verificação __/__/__
Visita a Empresa e análise dos setores produtivos.	NELSON FERRARI													( ) SIM ( ) NÃO Data de verificação __/__/__



**MAURICIO ALVES**

Responsável pelo PCMSO  
CRM: 7181/PR

Especialidade: MEDICINA DO TRABALHO - RQE Nº 1668

**NELSON FERRARI EIRELI**

CNPJ 24.859.617/0001-25